

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002328/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027567/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46234.001072/2013-54
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46234.000931/2013-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE LAVRAS, CNPJ n. 73.818.585/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO SANTOS DA SILVA;

E

SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS, CNPJ n. 17.220.252/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ FERNANDO PIRES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria da construção civil**, com abrangência territorial em **Bom Sucesso/MG, Campo Belo/MG, Ijaci/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Lavras/MG, Perdões/MG e Ribeirão Vermelho/MG**.

RELAÇÕES SINDICAIS**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA**

É retificado o texto da cláusula quadragésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada em 24/05/2013, sob o número MG002011/2013, sendo que **onde se lê:**

CONSIDERANDO a deliberação assemblear dos empresários;

CONSIDERANDO os serviços prestados pelo Sindicato Patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88), que resultou na celebração da presente convenção;

CONSIDERANDO que a receita decorrente desta taxa será aplicada na manutenção e melhoria da estrutura do SINDUSCON-MG, bem como incrementar o Centro de Treinamento Empresarial;

CONSIDERANDO a prestação de serviços do SINDUSCON-MG, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, no que concerne a orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua

aplicação para todas empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de construção civil abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários; e finalmente

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho;

fica instituída as contribuições, conforme tabela abaixo, as quais deverão ser recolhidas nas datas indicadas, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. Os valores poderão ser recolhidos diretamente na tesouraria do SINDUSCON-MG (Rua Marília de Dirceu, 226, 3º andar, Lourdes, Belo Horizonte, MG - fone (31) 3253-2666 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada, nos seguintes valores:

1ª FAIXA EXCEPCIONAL PARA AS EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS COMPROVADOS ATRAVÉS DA RAIS DE 2011:

a) Valor com DESCONTO ESPECIAL para pagamento à vista até 30/07/2012 em uma única parcela de R\$224,34 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos);

b) Valor normal sem desconto de R\$299,12 (duzentos e noventa e nove reais e doze centavos) em duas parcelas iguais de R\$149,56 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) cada uma, vencíveis em 30/07/2012 e 30/08/2012.

2ª FAIXA (Normal)

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Até 250.000,00	30/07/2012 (pagamento à vista)	623,30* ou 415,52
	30/07/2012 e 30/08/2012 (duas parcelas iguais)	(cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 30/07/2012		
Acima de 250.000,00	30/07/2012 (pagamento à vista)	1.309,99* ou 873,32
	30/07/2012 e 30/08/2012 (duas parcelas iguais)	(cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 30/07/2012		

§ 1º - Após o dia 30/07/2012, o recolhimento da contribuição prevista nesta Cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer a atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data de 30/07/2012, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

§ 2º - As empresas, não associadas ao SINDUSCON-MG, que, não concordarem com a presente contribuição assistencial patronal, poderão se **OPOR**, por simples manifestação escrita dirigida ao Sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do registro da presente Convenção na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha.

Lê-se:

CONSIDERANDO a deliberação assemblear dos empresários;

CONSIDERANDO os serviços prestados pelo sindicato patronal conveniente, especialmente quanto à negociação coletiva (art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88), que resultou na celebração da presente convenção;

CONSIDERANDO que a receita decorrente dessa taxa será aplicada na manutenção e melhoria da estrutura do Sinduscon-MG, bem como para incrementar o Centro de Treinamento Empresarial;

CONSIDERANDO a prestação de serviços do Sinduscon-MG, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, no que concerne a orientação e interpretação de suas cláusulas quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da

atividade de construção civil abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários; e, finalmente,

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho;

ficam instituída as contribuições, conforme tabela abaixo, as quais deverão ser recolhidas nas datas indicadas, em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais. Os valores poderão ser recolhidos diretamente na tesouraria do Sinduscon-MG (Rua Marília de Dirceu, 226, 3º andar, Lourdes, Belo Horizonte, MG - fone 31 3253-2666, ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil às empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada, nos seguintes valores:

1ª FAIXA EXCEPCIONAL PARA AS EMPRESAS COM ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS COMPROVADOS ATRAVÉS DA RAIS DE 2012:

a) Valor com DESCONTO ESPECIAL para pagamento à vista até 30/07/2013, em uma única parcela de R\$266,54 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

b) Valor normal sem desconto de R\$355,38 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) em duas parcelas iguais de R\$177,69 (cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos) cada uma, vencíveis em 30/07/2013 e 30/08/2013.

2ª FAIXA (Normal)

CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA (R\$)	DATA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
Até 250.000,00	30/07/2013 (pagamento à vista) 30/07/2013 e 30/08/2013 (duas parcelas iguais)	740,55* ou 493,68 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 30/07/2013		
Acima de 250.000,00	30/07/2013 (pagamento à vista) 30/07/2013 e 30/08/2013 (duas parcelas iguais)	1.556,40* ou 1.037,59 (cada parcela)
* Obs.: valor com desconto especial para pagamento à vista em 30/07/2013		

§ 1º - Após o dia 30/07/2013, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, inclusive a *pro rata tempore die*, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data de 30/07/2013, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente, bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial, caso necessária.

§ 2º - As empresas não associadas ao Sinduscon-MG que não concordarem com a presente contribuição assistencial patronal, poderão se **OPOR**, por simples manifestação escrita dirigida ao sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data do registro da presente Convenção na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas de condições dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, ora aditada, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

**ARMANDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE LAVRAS**

**LUIZ FERNANDO PIRES
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DA CONST CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS**